



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 437/16:

Aprova o Regulamento do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Ministérios das Finanças e da Administração do Território

Despacho Conjunto n.º 518/16:

Aprova 9.196 Quotas para Ingresso no Regime Especial e Geral do Sector da Educação nas 18 Províncias do País.

Ministério da Educação

Despacho n.º 519/16:

Cria o Comité Nacional de Pilotagem para a realização da Revista de Pares, presidido por Narciso Damásio dos Santos Benedito.

Despacho n.º 520/16:

Cria o Comité Técnico Nacional para a realização da Revista de Pares, presidido por David Leonardo Chivela, Director do INIDE.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 521/16:

Cria um Grupo Técnico Sectorial para Divulgação do Sistema de Direitos de Autor e Conexos e da Propriedade Intelectual, nas instituições nacionais e internacionais que cuidam das temáticas da legislação e dos mecanismos de defesa e protecção destes direitos, coordenado pelo Director Nacional dos Direitos de Autor e Conexos.

Despacho n.º 522/16:

Subdelega competência a António Feliciano Dias dos Santos, Director Nacional de Formação Artística, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Assistência Técnica dos Professores Cubanos no Sector da Cultura.

Despacho n.º 523/16:

Subdelega competência a Lourenço Freitas Roque, Director Geral da Empresa Distribuidora e Exibidora de Cinema (EDECINE), para assinar o Contrato de Cessão para fins de exploração e promoção artística e cultural do Imóvel «Cine Tropical».

Despacho n.º 524/16:

Subdelega competência ao Director Geral do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos, ou seus Adjuntos em caso de ausência ou impedimentos, para emitir actos meramente declarativos que sejam solicitados pelas Confissões e Organizações Religiosas reconhecidas no País.

Despacho n.º 525/16:

Subdelega competência a Luís da Mata Júnior, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para em representação deste Ministério, assinar o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para Gestão do Projecto e Fiscalização das Obras de Construção do Instituto Médio de Artes (2.ª fase) com a Dar Angola Consultoria Limitada.

Despacho n.º 526/16:

Determina que as Direcções Provinciais da Cultura devem remeter a este Ministério uma relação dos estabelecimentos públicos de natureza cultural existentes em todo o território nacional que careçam de regularização jurídica.

MINISTÉRIO DA CULTURA

**Decreto Executivo n.º 437/16
de 15 de Novembro**

Convindo definir as regras de funcionamento do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo, tendo em vista a implementação do Plano de Gestão do Centro Histórico e a implementação de um modelo participativo e inclusivo dos cidadãos, no quadro do Processo de Gestão do Centro Histórico de Mbanza Kongo como património da humanidade;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 178/15, de 28 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo, anexo ao presente Diploma e do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ
DE GESTÃO PARTICIPATIVA DO CENTRO
HISTÓRICO DE MBANZA KONGO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de funcionamento do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo.

ARTIGO 2.º
(Definição e natureza jurídica)

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo é o órgão colegial especializado de carácter permanente, encarregue da gestão, conservação, protecção e valorização do património histórico-cultural do Centro Histórico de Mbanza Kongo.

ARTIGO 3.º
(Sede)

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo tem a sua sede na Cidade de Mbanza Kongo, Província do Zaire.

ARTIGO 4.º
(Regime jurídico)

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo rege-se pelo presente Regulamento, pelo Decreto Presidencial n.º 178/15, de 28 de Setembro, que cria o Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo e demais legislação que a venha a complementar.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo tem as seguintes atribuições:

- a) Promover e planificar as actividades de pesquisa científica sobre o Centro Histórico;

- b) Analisar e avaliar os projectos de novas construções dentro do limite especial de protecção e zona tampão;
- c) Emitir parecer sobre os projectos de reabilitação e restauro de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- d) Acompanhar e fiscalizar as intervenções físicas e urbanísticas no Centro Histórico, na sua zona tampão e espaços limítrofes;
- e) Promover o conhecimento e o respeito pelas leis e princípios nacionais e internacionais sobre a preservação e conservação do património cultural;
- f) Prestar assistência técnica e orientar as actividades inerentes à pesquisa, aos projectos de conservação, preservação, valorização e desenvolvimento sustentável do Centro Histórico;
- g) Promover programas educativos sobre o património cultural e meio ambiente;
- h) Organizar um arquivo de informação sobre o Centro Histórico, através da criação de um banco de dados informatizado ou de outro tipo;
- i) Promover o turismo cultural e ecoturismo no Centro Histórico e arredores;
- j) Implementar as actividades previstas no Plano de Gestão do Centro Histórico;
- k) Desenvolver programas assentes na participação comunitária, na valorização e apoio das associações culturais e das iniciativas locais.

**CAPÍTULO II
Funcionamento**

**SECÇÃO I
Organização Interna**

ARTIGO 6.º
(Estrutura orgânica)

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgão de Gestão:
Coordenação.
2. Órgão Consultivo:
Conselho Científico de Gestão Participativa.
3. Serviço Executivo:
Gabinete Técnico de Gestão.

**SECÇÃO II
Órgão de Gestão**

ARTIGO 7.º
(Coordenador)

O Coordenador do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo é o órgão de direcção que preside e assegura a gestão e coordenação da execução das actividades realizadas pelo Comité, ao qual compete:

- a)* Dirigir os órgãos e serviços do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo;
- b)* Exercer os poderes gerais de gestão administrativa, nos termos da lei;
- c)* Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos que se mostrarem necessários ao funcionamento dos serviços;
- d)* Aprovar os planos anuais de actividade do Centro Histórico de Mbanza Kongo;
- e)* Aprovar os programas e projectos científicos e técnicos relativos ao Centro Histórico de Mbanza Kongo;
- f)* Remeter os instrumentos de gestão financeira, ao órgão de superintendência e às instituições de controlo interno e externo, nos termos da lei;
- g)* Exarar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento do Comité de Gestão Participativa;
- h)* Aprovar o relatório mensal de actividades, submetendo-os à apreciação do Ministro da Cultura;
- i)* Presidir ao Conselho Científico de Gestão Participativa;
- j)* Nomear os responsáveis do Comité, com o parecer favorável do Ministério da Cultura;
- k)* Convidar representantes de outras entidades públicas e privadas para participar das reuniões e grupo de trabalho, sempre que o assunto o exija;
- l)* Exercer as demais funções que resultem da lei, de regulamento ou que lhe são superiormente determinadas.

SECÇÃO III
Órgão Consultivo

ARTIGO 8.º
(Conselho Científico de Gestão Participativa)

O Conselho Científico é o órgão colegial encarregue de acompanhar e propor a adopção de medidas de carácter transdisciplinar relativas à conservação e à gestão do Centro Histórico de Mbanza Kongo, ao qual compete:

- a)* Elaborar o plano anual de actividades dos órgãos e serviços do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo;
- b)* Elaborar e supervisionar a implementação do programa de promoção do património cultural e natural do Centro Histórico;
- c)* Analisar e emitir pareceres sobre os projectos que concorram para a implementação do Plano de Gestão do Centro Histórico de Mbanza Kongo;
- d)* Analisar e emitir pareceres sobre os relatórios dos órgãos e serviços do Centro Histórico de Mbanza Kongo;
- e)* Emitir parecer sobre a nomeação do Gestor do Gabinete Técnico de Gestão;
- f)* Propor a celebração de acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g)* Verificar e emitir recomendações sobre o cumprimento dos planos de actividade dos órgãos e serviços do Centro Histórico de Mbanza Kongo;
- h)* Elaborar e propor a adopção de projectos de actos normativos e administrativos necessários à prossecução das finalidades do Comité, para aprovação pelos órgãos competentes;
- i)* Participar na execução de projectos de trabalhos de investigação científica;
- j)* Aprovar os planos, programas e projectos de investigação;
- k)* Propor, analisar e emitir parecer sobre as investigações e especificações técnicas das intervenções sobre o património.

ARTIGO 9.º
(Composição)

1. O Conselho Científico de Gestão Participativa integra para além do Coordenador que o preside, representantes das seguintes entidades:

- a)* Ministério da Cultura;
- b)* Ministério da Educação;
- c)* Ministério do Ensino Superior;
- d)* Ministério da Ciência e Tecnologia;
- e)* Ministério do Ambiente;
- f)* Ministério da Administração do Território;
- g)* Ministério da Hotelaria e Turismo;
- h)* Ministério do Urbanismo e Habitação;
- i)* Ministério da Construção.

2. Integram igualmente o Conselho Científico, como convidados, os investigadores nacionais e estrangeiros, Departamentos Ministeriais sob proposta do Ministério da Cultura, os responsáveis e técnicos do Gabinete Técnico de Gestão Participativa, representantes da sociedade civil e das instituições de investigação científica da Província do Zaire.

ARTIGO 10.º
(Indicação dos representantes)

O Coordenador do Comité de Gestão Participativa solicita formalmente às entidades públicas e privadas, a indicação dos representantes para o Conselho, nos 15 (quinze) seguintes dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, detalhando o seu perfil.

ARTIGO 11.º
(Periodicidade)

O Conselho Científico de Gestão Participativa reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador o convoque.

ARTIGO 12.º
(Convocatórias)

1. As convocatórias do Conselho Científico de Gestão Participativa para as reuniões são entregues com pelo menos dez (10) dias de antecedência, devendo conter a indicação da agenda de trabalhos, a data e local, bem como os documentos constantes da agenda.

2. As convocatórias para as entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º devem ser endereçadas aos representantes do Departamento Ministerial.

ARTIGO 13.º
(Actas)

As actas das sessões do Conselho Científico são lavradas por um Relator e devem ser submetidas aos integrantes do Conselho Científico, no período máximo de cinco dias após a sua realização.

SECÇÃO IV
Serviço Executivo

ARTIGO 14.º
(Gabinete Técnico de Gestão)

1. O Gabinete Técnico de Gestão é o serviço executivo encarregue de planificar, implementar e acompanhar as intervenções físicas e urbanísticas, no domínio da conservação, mobilização de recursos, divulgação e valorização do Centro Histórico e na sua Zona Tampão, ao qual incumbe:

- a) Preparar relatórios e pareceres técnicos sobre a gestão do Centro Histórico;
- b) Elaborar programas de melhoria da qualidade de vida da população, visando o acesso e fruição do património cultural;
- c) Conceber e implementar programas, projectos, planos e estudos técnico-científicos a serem aprovados pelo Comité Científico;
- d) Emitir parecer sobre os projectos e obras de construção, reabilitação e restauro no Centro Histórico e na sua Zona Tampão;
- e) Assegurar o acompanhamento técnico e fiscalização de obras;
- f) Assegurar a participação dos cidadãos, da sociedade civil no processo de gestão;
- g) Elaborar programas de promoção da qualidade e sustentabilidade ambiental.

2. O Gabinete Técnico de Gestão é dirigido por um Gestor, nomeado pelo Governador da Província do Zaire, enquanto Coordenador do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo, com o parecer favorável do Ministério da Cultura.

ARTIGO 15.º
(Composição)

O Gabinete Técnico de Gestão é composto por funcionários públicos e agentes administrativos, e representantes das seguintes entidades:

- a) Ministério da Cultura;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério da Hotelaria e Turismo;
- d) Ministério da Construção;
- e) Ministério do Urbanismo e Habitação;
- f) Ministério do Interior;
- g) Ministério do Ambiente;
- h) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- i) Autoridades Tradicionais da Província do Zaire;
- j) Órgãos e serviços competentes da Administração Local;
- k) Associações e Entidades da Sociedade Civil.

ARTIGO 16.º
(Áreas de actividade)

O Gabinete Técnico de Gestão integra as seguintes áreas de actividade:

- a) Administração e Gestão;
- b) Promoção e Valorização;
- c) Fiscalização e Contencioso;
- d) Investigação Científica e Conservação.

ARTIGO 17.º
(Atribuições e competências do Gestor do Centro Histórico)

O Gestor do Centro Histórico de Mbanza Kongo é a entidade encarregue da administração de todas as matérias relativas a implementação do Plano de Gestão Participativa, ao qual compete em geral:

- a) Examinar semanalmente os requerimentos de autorização e licenças de construção, reabilitação e restauro de imóveis;
- b) Garantir a planificação das tarefas, nomeadamente desenvolver, avaliar e recomendar projectos, estudos e planos a serem aprovados pelo Conselho Científico;
- c) Dirigir as equipas de acompanhamento técnico, fiscalização e supervisão de obras;
- d) Elaborar relatórios e pareceres relevantes sobre a gestão do Centro Histórico;
- e) Assegurar o diálogo regular com as partes interessadas.

ARTIGO 18.º
(Recrutamento e gestão de pessoal)

1. O Gabinete Técnico de Gestão integra funcionários públicos e agentes administrativos em regime de destacamento, comissão de serviço ou transferência, nos termos da legislação aplicável à função pública.

2. O Coordenador do Comité de Gestão Participativa pode celebrar contratos com os investigadores e técnicos necessários ao cumprimento das suas atribuições, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho.

ARTIGO 19.º
(Grupos de trabalho)

O Gabinete Técnico de Gestão pode constituir, sempre que necessário, Grupos de Trabalho que integram representantes das autoridades tradicionais, dos partidos políticos com assento no Parlamento, das associações da sociedade civil e de investidores.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 20.º
(Receitas)

Constituem receitas do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo:

- a) Subsídios e liberalidades de comparticipações provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeira;
- b) Doações, heranças ou legados;
- c) Outras receitas provenientes da sua actividade que por lei, contrato ou outro título que, lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 21.º
(Despesas)

Constituem despesas do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo:

- a) Aquisição, manutenção, restauração e conservação dos seus bens, equipamentos e serviços;
- b) Acções de preservação, valorização e divulgação;
- c) Serviços gerais;
- d) Contratação de serviços especializados;
- e) Aquisição de materiais ou qualquer outro bem relativo ao exercício da sua actividade.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 22.º
(Organigrama)

O organigrama do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo é o constante do Anexo I do presente Diploma, que dele é parte integrante.

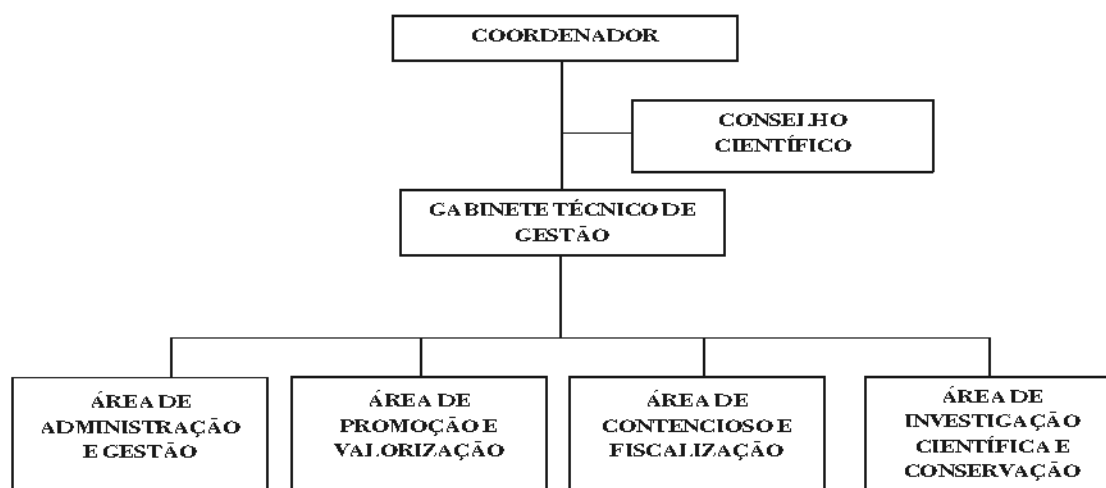
ARTIGO 23.º
(Regime subsidiário)

A actividade do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo rege-se, entre outra, pela seguinte legislação:

- a) Lei do Património Cultural;
- b) Regulamento do Património Cultural Imóvel;
- c) Regime Jurídico que cria o Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Kongo;
- d) Regime Jurídico sobre as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa;
- e) Lei de Terras;
- f) Lei de Bases do Ambiente;
- g) Regime Jurídico sobre a Avaliação de Impacte Ambiental;
- h) Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- i) Resolução da Assembleia Nacional que aprova a adesão de Angola à Convenção sobre o Património Mundial Cultural e Natural;
- j) Resolução da Assembleia Nacional que aprova a adesão de Angola à Convenção sobre o Património Mundial Cultural Imaterial.

ANEXO I

Organigrama a que se refere o artigo 22.º do Diploma que antecede



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Conjunto n.º 518/16
de 15 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à atribuição de quotas para o ingresso no Sector da Educação, a nível local, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que Define as Condições e Procedimentos de Elaboração, Gestão e Controlo dos Quadros de Pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 3/14, de 3 de Janeiro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Objecto)

São aprovadas 9.196 quotas para ingresso no regime especial e geral do Sector da Educação nas 18 Províncias do País.

ARTIGO 2.º (Quotas)

As quotas atribuídas às províncias, nos termos do artigo anterior, constam do mapa em anexo ao presente Despacho e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º (Procedimento para admissão)

O ingresso pode ser feito em diferentes etapas no II Semestre de 2016.

ARTIGO 4.º (Obrigatoriedade de concurso)

O ingresso deve ocorrer mediante a realização de concursos, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5.º (Cumprimento da legislação)

A atribuição de quotas para o ingresso não dispensa o cumprimento da legislação vigente sobre a necessidade de quadro de pessoal aprovado.

ARTIGO 6.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões emergentes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas por Despacho Conjunto dos Ministros da Administração do Território e das Finanças.

ARTIGO 7.º (Revogação)

É revogado o Despacho Conjunto n.º 200/16, de 20 de Maio, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 8.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2016.

O Ministro das Finanças, *Augusto Archer de Sousa Manguera*.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

QUOTAS DE ADMISSÃO PARA 2016

N.º	Província	CATEGORIA												Total
		Prof. Ens. Prim. Aux. 6.º Esc.	Prof. Ens. Prim. Dipl. 6.º Esc.	Prof. I Ciclo do Ens. Sec. Dipl. 6.º Esc.	Prof. II Ciclo do Ensino Sec. Dipl. 8.º Esc.	Prof. II Ciclo do Ensino Sec. Dipl. 6.º Esc.	Prof. II Ciclo Ens. Sec. Dipl. 5.º Esc.	Tec. Sup. de 2.ª Classe	Tec. de 3.ª Classe	Téc. Médio de 3.ª Classe	Motor. Líg. de 2.ª Classe	Aux. Limp. de 2.ª Classe	Oper. Qual. de 2.ª Classe	
1	Benguela	70	122	174	14	34	3	0	0	78	4	20	344	863
2	Bengo	41	40	54	20	16	0	0	0	22	0	0	0	193
3	Bié	0	62	113	18	22	0	0	0	14	0	0	0	229
4	Cabinda	0	29	65	15	10	2	0	0	5	3	64	34	227
5	Cunene	50	70	115	44	14	0	0	0	8	3	53	62	419
6	Cuanza-Norte	24	85	90	50	30	3	0	0	12	4	108	25	431
7	Cuanza-Sul	0	139	80	10	7	0	0	0	28	1	74	49	388
8	Cuando Cubango	90	64	150	27	14	0	0	0	5	0	0	0	350
9	Huambo	75	123	100	9	32	0	0	0	43	0	0	0	382
10	Huíla	77	115	125	25	26	3	0	0	30	3	20	42	466
11	Luanda	0	499	535	126	50	5	0	0	24	0	236	160	1.635
12	Lunda-Norte	77	32	75	10	5	2	0	0	8	0	42	23	274
13	Lunda-Sul	100	70	160	38	34	0	0	0	8	0	0	0	410